



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº 192/2025

Dispõe sobre a criação de salas de integração sensorial, denominadas "Espaço Sensorial Inclusivo", destinadas a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outras condições neurodivergentes, nos locais que especifica, no âmbito do município de Araraquara.

Art. 1º Fica instituída a criação de salas de integração sensorial, denominadas "Espaço Sensorial Inclusivo", destinadas ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outras condições neurodivergentes, com o objetivo de proporcionar um ambiente adequado para a autorregulação sensorial e emocional.

Art. 2º Os "Espaços Sensoriais Inclusivos" deverão ser implementados nos seguintes locais:

- I – Escolas públicas e privadas de educação básica;
- II – Shopping centers;
- III – Estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 1.000 (mil) pessoas;
- IV – Museus, teatros e cinemas;
- V – Aeroportos;
- VI – Unidades de saúde, como hospitais e unidades de pronto atendimento;
- VII – Demais espaços públicos ou privados destinados a grandes públicos.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos públicos e privados mencionados neste artigo deverão implementar os espaços sensoriais de forma progressiva, conforme regulamentação do Poder Executivo, considerando sua capacidade técnica e financeira.

Art. 3º Os "Espaços Sensoriais Inclusivos" deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser localizados em áreas de fácil acesso e devidamente sinalizados;
- II – Possuir isolamento acústico e iluminação adequada para minimizar estímulos sensoriais excessivos;
- III – Disponibilizar equipamentos e materiais que auxiliem na autorregulação sensorial, tais como fones abafadores de ruído, brinquedos táteis, materiais de diferentes texturas e cores suaves;

PROTÓCOLO 5971/2025 - 23/06/2025 14:22 - PROCESSO 328/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IV – Ser supervisionados por profissionais capacitados para atender às necessidades das pessoas com TEA, TDAH e outras condições neurodivergentes quando não estiverem acompanhados pelos pais ou responsáveis legais;

V – Possuir mobiliário confortável e seguro, adequado para diferentes faixas etárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 23 de junho de 2025.

MARCELINHO

PROTÓCOLO 5971/2025 - 23/06/2025 14:22 - PROCESSO 328/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

A criação dos "Espaços Sensoriais Inclusivos" visa promover a inclusão e o bem-estar de pessoas com TEA, TDAH e outras condições neurodivergentes, proporcionando ambientes adequados para a autorregulação sensorial e emocional. Iniciativas semelhantes já foram propostas, como o Projeto de Lei nº 987/2023, em tramitação na Assembleia Legislativa de São Paulo, que determina a criação de salas de integração sensorial para pessoas com TEA e TDAH no estado.

Esses espaços representam uma medida concreta de acessibilidade, permitindo que pessoas neurodivergentes possam participar, de forma mais confortável e segura, de atividades educacionais, culturais, esportivas, de lazer e de atendimento em saúde. Ao minimizar estímulos sensoriais excessivos e oferecer recursos específicos, os "Espaços Sensoriais Inclusivos" contribuem para a melhoria da qualidade de vida, o fortalecimento da autonomia e a promoção da dignidade dessas pessoas e de suas famílias.

A implementação desses espaços em Araraquara representa um avanço significativo na promoção da acessibilidade e inclusão social, garantindo que pessoas neurodivergentes possam participar plenamente das atividades educacionais, culturais e de lazer oferecidas no município.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 23 de junho de 2025.

MARCELINHO

PROTÓCOLO 5971/2025 - 23/06/2025 14:22 - PROCESSO 328/2025